

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.420.364-0.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Licitação. Aquisição de guilhotina de mesa.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito em licitar a aquisição de uma guilhotina de mesa para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. A presente contratação toma curso em face da contratação de carteiras de identidade funcional para as/os defensoras(es) públicas(os) estaduais, conforme Processo Administrativo n.º 19.085.719-0. Conforme instruído em Estudo Técnico Preliminar (ETP), optou-se por contratar a impressão de carteiras funcionais que terão a imputação de dados pessoais diretamente pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH), conforme demanda. Dessa maneira, haverá necessidade de finalização no acabamento do documento, após impressão, sendo a guilhotina de mesa o instrumento mais eficiente para cumprimento da demanda.
3. Logo, apresenta-se, em anexo, Especificação Técnica necessária à aquisição do item.
4. Assim, diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG n.º 248/2021, art. 5º, V.
5. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração do Termo de Referência.
6. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 6.1. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 6.2. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
 - 6.3. CDP – Avaliação orçamentária;
 - 6.4. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
 - 6.5. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;



6.6.DCA – Instrução da fase externa de licitação.

7. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
8. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
9. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 9.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 9.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 9.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
11. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de uma guilhotina de mesa para corte de papel de tamanho A4 para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Guilhotina de mesa.

2.2. **Quantidade: 1 (uma) unidade.**

2.3. Capacidade mínima de corte: 15 folhas com 75g/m².

2.4. Comprimento do corte: mínimo de 300mm.

2.5. Dimensões aproximadas da base de corte: 240mm a 350mm de largura X 450mm a 560mm de comprimento.

2.6. Material da faca: aço.

2.7. Material da base: metal não oxidável.

2.8. Acessórios:

2.8.1. Marcações de tamanho e alinhamento na base da guilhotina.

2.8.2. Barra móvel para regulagem de largura.

2.8.3. Garantia mínima: 06 meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Promover o acabamento de carteiras funcionais a serem impressas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a presente contratação, conforme pesquisa realizada com preços públicos e sítios eletrônicos especializados é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, REGIME DE FORNECIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.1. O item é classificado como comum e simples.

5.2. O fornecimento do quantitativo será exigido imediatamente, mediante Ordem de Fornecimento.



5.3. O critério de julgamento será o menor preço ofertado.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo para fornecimento é de 20 (vinte) dias.

6.2. Em caso de produto em desconformidade com as especificações técnicas ou com defeitos, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para sua substituição.

6.3. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

6.4. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas.

7.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

7.3. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

8. DA ENTREGA

8.1. O objeto deverá ser entregue na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, aos cuidados da Gestão de Patrimônio.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as práticas de sustentabilidade cabíveis.

9.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

10. DO PREÇO

10.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à



responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

11.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007.

11.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

11.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

11.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

11.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

11.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

11.3. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada..

11.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela



autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

11.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

11.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

11.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

11.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 11.2, e demais documentos complementares.

11.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

11.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

11.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

12.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da



CONTRATANTE;

12.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;



- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação



complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

15.1.1. Será recebido provisoriamente em até 07 (sete) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

15.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

15.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

15.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

15.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

15.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

15.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

15.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

15.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

15.3.1. Será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.



15.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

15.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

15.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

15.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

15.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

15.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

15.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

15.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.



16.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

16.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

16.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

16.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

18.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, setembro de 2022.

Mithai Mali Triches Lourenço

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **TRguilhotinaaprovado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 29/09/2022 17:48.

Inserido ao protocolo **19.420.364-0** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 29/09/2022 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
955ca35de1536c0a7b4b52d5d400dad0.

3) Pesquisa de Preço



DESPACHO

Protocolo: 19.420.364-0

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Para: Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Licitação. Aquisição de Guilhotina de mesa.

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento que visa licitar a aquisição de uma guilhotina de mesa para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Em atenção ao ponto 4 do despacho da CGA às fls 96-97, essa Gestão de Contratações do DCA, realizou a pesquisa de preços para este objeto.
3. Foram utilizadas as seguintes fontes de preços:
 - a. Preços Públicos (ferramenta Banco de Preços) – Foi realizado a busca por palavras-chave na ferramenta, utilizando diversos termos e expressões similares, utilizamos os preços do fornecedor vencedor e encontramos 4 resultados possíveis de considerar:
 - Ministério da defesa diretoria de formação e aperfeiçoamento/recife " nºpregão:12022 - UASG:160191 "
 - Ministério da defesa | artilharia divisionária/5ªde | 15º grupo de ~ artilharia nºpregão:22022 - UASG:160229 "
 - Unesp-facul.ciencias agronomicas-c. Oc: 102314100612022oc00023
 - Base administrativa do curado - " nºpregão:122022 - UASG:160225 "
 - b. Sites de domínio amplo (internet)- Foram verificados os preços na internet das guilhotinas que se adequam às especificações. Ressalta-se que o preço da internet se refere ao pagamento à vista do produto, por isso, seu preço é por vezes inferior ao encontrado nas propostas relacionadas em pesquisa diretas com fornecedores. Às vezes, por exemplo, não engloba também custos com frete. Os preços coletados no domínio amplo foram:
 - Kalunga
 - Contabilista
 - c. Cotações diretas com fornecedores – visando compor uma cesta de preços diversificada, contatamos fornecedores coletados em buscas na internet



pelos itens e também fornecedores cadastrados no Banco de Preços que comercializavam os envelopes e a carteirinha de atendimento e que poderiam eventualmente, atender a esta demanda, com relação aos contatos diretos com fornecedores, contatamos 41 (quarenta e um) possíveis fornecedores, no período de 13/09 a 23/09:

Recusa:

- DELTA: informou que não irá enviar cotação por conta do alto valor.
- TRITURARE: Não trabalham com a guilhotina com as especificações técnicas solicitada.
- GUIMAGRAF: Não trabalham com o material.
- OFFICELAB: Não trabalham com o material.
- SHOPPING ESCRITÓRIO: Não trabalham com o material.
- BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI: Não realizam venda para o estado do Paraná.
- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA: Se trata da mesma empresa BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, onde não realizam vendas para o estado do Paraná.
- ANGELICA RAIMUNDO PESSOA E SILVA: informou que o valor do produto que eles possuem é totalmente incompatível com o orçamento estimado.
- GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI: Não trabalham com o material.
- AFIADORA MONTECCHIO: Não vendem, realizam apenas manutenção em guilhotinas.
- COMMAK: Não trabalham com o material.
- NETVAL: Só fabricam válvulas tipo guilhotinas.
- JL MAQUINAS: Não trabalham com o material.
- KETLER: Recusou passar orçamento pois trabalham apenas com venda virtual.
- TILIBRA EXPRESS: Recusou passar orçamento pois trabalham apenas com venda virtual.
- ATLASMAQ: informou que vendem guilhotinas voltada para o ramo de usinagem.

Sem contato:

- ITAENGA
- IDEA TECNOLOGIA
- GRAFICA E EDITORA LUAR
- GW MATERIAL DE CONTRUÇÃO
- INPAMAQ
- GDB COMÉRCIO



- G PANIZ
- LOJA DO MECANICO
- CATAMBRIA
- MGL
- LASSANE
- FURNAX

Não deram retorno:

- MAXIMA ATACADISTA EIRELI
- DUDA SHOP STORE
- E.M.B. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ESCOLARES
- Excentrix
- JMC shop
- MACPLASTIC
- BRAFFEMAM
- DKJ

Enviou Proposta:

- FCW DISTRIBUIDORA - orçamento recebido em 14/09
- CONTABILISTA - orçamento recebido em 20/09
- PAPEL E CIA - orçamento recebido em 20/09
- CETRO - orçamento recebido em 21/09
- SUPRACIL – orçamento recebido em 23/09

4. Após transcorrido o prazo para envio das propostas pelos fornecedores, realizamos análise e validação inicial das cotações recebidas. De acordo com as competências e conhecimentos desta gestão acerca do objeto, entendemos inicialmente que todas as propostas eram validas para realizar o saneamento da média.

5. Assim, foi feita a análise estatística dos preços encontrados, utilizando-se a metodologia da média saneada, a fim de avaliar a sua homogeneidade. Nesse sentido, foram necessárias duas rodadas de saneamento da média para a composição de preços, conforme pode-se visualizar na memória de cálculo anexa.

6. Após análise estatística, pôde então ser elaborado o quadro de cotações consolidado (que consta anexado a este). Cabe aqui destacar que o quadro de cotações consolidado, não inclui os maiores valores que foram desconsiderados durante o saneamento da média (marcados em vermelho na memória de cálculo).

7. **A média com todos os preços coletados resultou no valor de R\$ 264,69**



(duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

8. Feita a análise, verificamos que a empresa com proposta mais vantajosa para a guilhotina de mesa fora a empresa CETRO. No entanto, a empresa não possuía todas as certidões validas, entramos em contato via e-mail e eles responderam informando que não possuíam algumas certidões(e-mail anexo). Procedeu-se então, o contato com a segunda empresa de proposta mais vantajosa, a empresa PAPEL E COMPANHIA. Fizemos uma tentativa de negociação¹ questionando se a empresa conseguiria melhorar o seu preço, atendendo ao disposto no Parecer Jurídico de nº 128 da COJ no protocolo de nº 13.802.386-3, a empresa concedeu um desconto do item, no valor de R\$ 16,53 (dezesesseis reais e cinquenta e três centavos).

9. Diante do exposto, caso entenda-se por uma eventual dispensa de licitação a empresa com proposta mais vantajosa para a Guilhotina de mesa foi a **PAPEL E COMPANHIA**, que ofertou o objeto no valor de R\$ 253,47 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)

10. Dito isto, visando organização das informações, detalhamos abaixo os documentos anexados ao procedimento nesta oportunidade:

- a. Quadro de Cotações consolidado.
- b. Memória dos cálculos estatísticos para saneamento da média dos valores unitários;
- c. Trocas de e-mails com empresas fornecedoras e respectivas propostas recebidas;
- d. Relatório de pesquisa do Banco de Preços;

11. Por fim, cordialmente, encaminhamos o presente à CDP, para diligências que se entenderem necessárias.

Atenciosamente,

Mithai Mali Triches Lourenço
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

¹ “[...] Recomenda-se que o administrador, sempre que possível, realize tentativa de obter preço idêntico ou pelo menos mais próximo daquele oferecido pelo fornecedor de melhor preço.” – Parecer Jurídico, Defensoria Pública do Estado do Paraná – 128/2022.



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho978CDPPesquisademercadoGuilhotina.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 30/09/2022 13:45.

Inserido ao protocolo **19.420.364-0** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 30/09/2022 13:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1b5b03d3141c9d6e42168929369358c.

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO
Protocolo: 19.420.364-0 -Aquisição de guilhotina de mesa

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL	
1	1	Guilhotina extensão mínima de corte 300mm 15 folhas base 255x295mm CX 1 UN							R\$ 264,69	R\$ 264,69
			Cotação fornecedor	23.407.763/0001-57	CONTABILISTA		R\$ 359,00			
			Cotação fornecedor	23.407.763/0001-57	PAPEL E CIA		R\$ 253,47			
			Cotação fornecedor	25.354.487/0001-31	CETRO		R\$ 170,00			
			Preços Públicos		MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departa	NºPregão:12022UASG:160191	R\$ 296,00			
			Preços Públicos		MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comand	NºPregão:22022UASG:160229	R\$ 273,43			
			Preços Públicos		UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMICAS-C.BOTUCATU SEC	OC: 102314100612022OC00023	R\$ 277,00			
			Preços Públicos		BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	NºPregão:122022UASG:160225	R\$ 289,63			
			Domínio Amplo		KALUNGA		R\$ 204,70			
			Domínio Amplo		CONTABILISTA		R\$ 259,00			
									R\$ 264,69	

Curitiba, 30 de Setembro de 2022

Mithai Mali Triches Lourenço

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SANEAMENTO DAS MÉDIAS
 PROTOCOLO:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	DADOS DA FONTE	EMPRESA / ÓRGÃO	TELEFONES / RESPONSÁVEL	DATA	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 1)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 2)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 3)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 4)	MÉDIA ARRED	DESPVAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA FINAL
1	1	Guilhotia de mesa											R\$ 306,28	R\$ 109,62	35,79%	R\$ 196,66	R\$ 415,90	
									RODADA1				R\$ 264,69	R\$ 54,14	20,45%	R\$ 210,55	R\$ 318,83	R\$ 264,69
									RODADA2									
		Cotação fornecedor			Cotação fornecedor	CONTABILISTA	faleconosco@contabilista.com.br / vendas8043@contabilista.com.br		R\$ 359,00	R\$ 359,00								
		Cotação fornecedor			Cotação fornecedor	PAPEL E CIA	vendas@papelecompanhia.com.br / 3908@papelecompanhia.com.br		R\$ 253,47	R\$ 253,47								
		Cotação fornecedor			Cotação fornecedor	FCW DISTRIBUIDORA	vendas2@fcwpapelaria.com.br		R\$ 567,90	desc								
		Cotação fornecedor			Cotação fornecedor	CETRO	daniells@cetrol.com.br		R\$ 170,00	R\$ 170,00								
		Cotação fornecedor			Cotação fornecedor	SUPRACIL	vendas@supracil.com.br/supracil@supracil.com.br		R\$ 419,00	desc								
		Preços Públicos			Preços Públicos	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército / JR2 Com	NºPregão:12022UASG:160191	05/08/2022	R\$ 296,00	R\$ 296,00								
		Preços Públicos			Preços Públicos	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comand	NºPregão:22022UASG:160229	02/08/2022	R\$ 273,43	R\$ 273,43								
		Preços Públicos			Preços Públicos	NOVA ALAGOAS	OC: 102314100612022OC00023	12/07/2022	R\$ 277,00	R\$ 277,00								
		Preços Públicos			Preços Públicos	BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE/ ANGELICA RAIM	NºPregão:122022UASG:160225	28/07/2022	R\$ 289,63	R\$ 289,63								
		Domínio Amplo			Domínio Amplo	KALUNGA	255x295mm-cx-1-un/3788067pciD=39-A&gclid=CjwKC&ajw6raYBh87EiwAE	23/09/2022	R\$ 204,70	R\$ 204,70								
		Domínio Amplo			Domínio Amplo	CONTABILISTA	55-meno.html?gclid=Cj0KCQjwsrWZBhCAARIsAGGUUuq003Z-1AL229oVL	23/09/2022	R\$ 259,00	R\$ 259,00								
																	TOTAL GLOBAL ESTIMADO	R\$ 264,69



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 19.420.364-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a aquisição de uma guilhotina de mesa para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 253,47 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

A necessidade de referida contratação tomou curso em face da contratação de carteiras de identidade funcional para as/os defensoras(es) públicas(os) estaduais, conforme Processo Administrativo n.º 19.085.719-0. Conforme instruído em Estudo Técnico Preliminar (ETP), optou-se por contratar a impressão de carteiras funcionais que terão a imputação de dados pessoais diretamente pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH), conforme demanda. Dessa maneira, haverá necessidade de finalização no acabamento do documento, após impressão, sendo a guilhotina de mesa o instrumento mais eficiente para cumprimento da demanda.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em cinco fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 26), tendo ainda sido diligenciado em busca de preços na internet e na ferramenta Banco de Preços.

O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) indicou que foram contatados 41 (quarenta e um) possíveis fornecedores, no período de 13/09 a 23/09.

Na ferramenta de Banco de Preços foram encontrados 04 (quatro) resultados possíveis de considerar. Por fim, verificou-se que a proposta mais vantajosa para a aquisição de guilhotina de mesa veio de empresa que não possuía

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



todas as certidões válidas. Entrado em contato via e-mail, obteve-se a resposta de que de fato não possuíam algumas certidões (e-mail anexo).

Procedeu-se então, o contato com a segunda empresa de proposta mais vantajosa, havendo negociação para melhora do seu preço, atendendo ao disposto no Parecer Jurídico de nº 128 da COJ no protocolo de nº 13.802.386-3, conseguindo-se um desconto ao final.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços, o menor valor encontrado R\$ 253,47 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
3. Retorne-se ao DCA, atendendo ao solicitado nas fls. 25.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 395/2022/CDP

Protocolo: 19.420.364-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Aquisição de uma guilhotina de mesa para corte de papel de tamanho A4.

Valor exercício corrente: R\$ 253,47.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 4.4.90.52.32 - Máquinas e Equipamentos Gráficos

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR - POR SUBELEMEN TO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2022									
Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	SUBELEMENTO	MERCADO	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa									
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária									
19.420.364-0			CDP 395/2022	44905232	EQUIP. GRÁFIC.	Aquisição de uma guilhotina de mesa para corte de papel de tamanho A4	Serviços/Compras	DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIA	253,47
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços									
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos									
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor									

VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS	Serviços/Compras	253,47
--	------------------	--------

TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS	Serviços/Compras	DECRETO FEDERAL 9.412/2018	17.600,00
--	------------------	----------------------------	-----------

SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS	Serviços/Compras	17.346,53
---	------------------	-----------

Este quadro permite identificar o saldo ao adotar como critério (não absoluto) o subelemento de despesas para agrupar as dispensas de mesmo objeto no exercício.

Lei 8.666/93
 Art. 24. É dispensável a licitação:
 I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 6º:
 Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
 I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
 II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;



ePROTOCOLO



Documento: **19.420.3640_IO_395_anexol.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 03/10/2022 10:35.

Inserido ao protocolo **19.420.364-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 03/10/2022 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80335ac46b029c5656949b4720899293.



▼ SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

✓ 🔍 + ✖ 📄 Linha (R) ⚙ Ferramentas (T)

Registros 1 - 1								04			
Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
30/09/22	109611	22000786	0760	6009	44905232	Máquinas e Equip Gráficos	Aquisição de uma guilhotina de mesa para corte de papel de tamanho A4. P.: 19.420.364-0		278.037,69	253,47	277.784,22



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 395/2022/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000784	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	11/10/22
Pedido de Origem	22000786	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	11/10/22		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	040/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	109611 - DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIA	CNPJ	04.057.263/0001-98
Endereço	RUA FELIPE CAMARAO, 46 - TERREO - REBOUCAS CURITIBA - PR BR		
CEP	80215040		
Banco/Agência	341/4011		
Conta	82831/8		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905232 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 253,47 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)

Histórico

Aquisição de uma guilhotina de mesa para corte de papel de tamanho A4. P.: 19.420.364-0

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 13/10/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 14/10/22 13:19:13 Criador por NSOUZA

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **0760.22000784_DISTRIBUIDORA_PARANA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nayala da Silva Souza** em 14/10/2022 13:21, **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 14/10/2022 16:46.

Inserido ao protocolo **19.420.364-0** por: **Nayala da Silva Souza** em: 14/10/2022 13:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d07ec39acbc68a2bbefae2dcce0fc5f2.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 199/2022

Protocolo nº 19.420.364-0

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO. GUILHOTINA DE MESA PARA O CORTE DE PAPEL A4. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. PREÇO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.É possível a de dispensa da licitação em razão do valor do objeto não exceder o teto de até R\$ 17.600,00 determinado no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/97 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

3.Foram acostadas as certidões de regularidade e existe compatibilidade orçamentária, inexistindo óbices à contratação.

3.É viável a formalização por instrumento de contrato equivalente por se tratar de objeto com entrega imediata, consoante ao disposto no art. 108, inciso I, parágrafo 1º da Lei 15.608/07.

4. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a aquisição de uma guilhotina de mesa para o corte de papel A4 (fls. 02-03).

2. Acostou-se a especificação técnica preliminar do objeto do contrato (fls. 04-05), com a qual se elaborou termo de referência (fls. 11-21) com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos (fl. 08).



3. Compreendeu-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional e houve o aceite do termo de referência (fl. 09), dando-se seguimento ao procedimento.
4. Realizou-se pesquisa de mercado para composição do orçamento estimativo diretamente com fornecedores e por intermédio das ferramentas de busca online em que se averiguam os preços públicos e os praticados no mercado (fls. 22-177).
5. Verificou-se que a empresa Papel & Cia apresentou a proposta mais vantajosa com o valor total de R\$ 253,47 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) e se entendeu pela possibilidade de dispensa licitatória (fls. 22-25).
6. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 178-183) e juntou-se a documentação da empresa acima indicada para análise (fls. 185-197). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
7. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da aquisição de uma guilhotina de mesa para o corte de papel A4.
9. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
10. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
11. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



12. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que se verifica a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e outra em que, a despeito de se ter viabilidade, mostra-se mais adequado afastar a licitação a fim de se promover um processo mais eficiente e célere (dispensa).
13. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 11-21) verifica-se seu enquadramento como compra porque é uma aquisição de bens remunerada (art. 4º, inciso VIII da Lei Estadual nº 15.608/97).
14. Dada a natureza do objeto, constata-se a possibilidade de dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentas reais), conforme disposto no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/97 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.
15. Ocorre que, para além do requisito financeiro acima referido, faz-se necessário verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida no art. 35, § 4º da Lei 15.608/07.
16. Em um primeiro momento, cumpre-se ressaltar que a justificativa da contratação encontra respaldo na necessidade de prover o acabamento das carteiras funcionais a serem impressas por essa instituição como esposado no Protocolo nº 19.085.719-0.
17. O objeto do contrato foi definido de forma precisa, suficiente e clara, estando consoante ao disposto na especificação técnica preliminar (fls. 04-05) e no termo de referência (fls. 11-21).
18. A pesquisa de preços contou com a solicitação de orçamento a 41 (quarenta e um) fornecedores, com a busca em plataforma de preços públicos e em sites de domínio amplo (fls. 26-177).
19. Com o resultado da avaliação da composição de custos, elaborou-se quadro de cotação consolidado (fl. 26) que demonstra o valor global médio do objeto é de R\$ 264,69 (duzentos e sessenta e quatro e sessenta e nove).
20. Retira-se do quadro que estima o custo do objeto de contratação que a empresa Cetro apresentou a proposta com menor valor, todavia, a ausência das certidões de regularidade (fls. 22-25), impossibilita a contratação.



21. Do que se nota, todavia, é que a empresa Papel & Cia apresentou o segundo menor preço e possui todas as certidões de regularidade, o que demonstra a vantajosidade da contratação. Até porque, fora realizada negociação prévia (fls. 185-187) que resultou no valor com desconto de R\$ 253,47 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).
22. O preço abaixo da média de mercado e a regularidade da empresa caracterizam, portanto, a circunstância fática substancial da autorização para a contratação direta por dispensa de licitação.
23. Há expressa indicação do valor estimado para a contratação (fl. 178) que está dentro do limite dos recursos previstos (fl. 181-182) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 183).
24. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, estando válida a situação da Papel & Cia (fl. 194-196).
25. Juntou-se prova da regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 188, 191 e 193), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 192) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 190).
26. As razões da escolha da contratada residem, por isso, na oferta de preço abaixo da média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 22-25) e pelo Coordenador de Planejamento (fls. 181-182).
27. Destaca-se que não houve dispensa de licitação para contratação do mesmo ou similar objeto (fl. 179), não incidindo a vedação de licitação sucessiva prevista no art. 36 da Lei Estadual nº 15.608/07.
28. Em relação a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, tem-se a sua adequação em vista da celeridade e eficiência do procedimento administrativo e de que se trata de compra com entrega imediata, conforme disposto no art. 108, inciso I, parágrafo 1º da Lei 15.608/07 e Portaria nº 001/2022/DPC/CGA/DPPR.
29. Assim, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.



III. CONCLUSÃO

30. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por dispensa de licitação.
31. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.
32. É o parecer.
33. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG nº 104/2020.

Curitiba/PR, 05 de outubro de 2022.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2022.10.05 10:50:23
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 19.420.364-0

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) com o objetivo de adquirir uma guilhotina de mesa para a DPE-PR, conforme as especificações técnicas de fls. 4-5. A justificativa reside na necessidade de promover o acabamento de carteiras funcionais das defensoras e dos defensores públicos a serem impressas pela DPE-PR, com contratação em trâmite no Protocolo nº 19.085.719-0. Na oportunidade, a CGA autorizou a instrução do procedimento, definiu o respectivo rito ordinário e, em seguida, remeteu os autos para elaboração do Termo de Referência (fls. 2-5).

2. O DCA elaborou o Termo de Referência Preliminar e retornou os autos à CGA para competente aprovação do TR (fls. 6-8 e anexo 1).

3. A CGA aprovou o TR e restituiu os autos ao DCA para atualização das cláusulas-padrão (fl. 9). O DCA adequou as cláusulas de recebimento provisório e definitivo, conforme disponibilizado pelo Departamento de Contratos e juntou a versão definitiva do TR nos autos (fls. 10-21), com o seguinte detalhamento do objeto:

- 2.1 Guilhotina de mesa.
- 2.2. Quantidade: 1 (uma) unidade.
- 2.3. Capacidade mínima de corte: 15 folhas com 75g/m².
- 2.4. Comprimento do corte: mínimo de 300mm.
- 2.5. Dimensões aproximadas da base de corte: 240mm a 350mm de largura X 450mm a 560mm de comprimento.
- 2.6. Material da faca: aço.
- 2.7. Material da base: metal não oxidável.
- 2.8. Acessórios:
 - 2.8.1. Marcações de tamanho e alinhamento na base da guilhotina.
 - 2.8.2. Barra móvel para regulagem de largura.
 - 2.8.3. Garantia mínima: 06 meses. (fl. 11)

4. O DCA procedeu à pesquisa de mercado. Na ferramenta Banco de Preços, foram encontrados 4 (quatro) resultados válidos. Em sites da internet, foram considerados os preços

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



coletados na Kalunga e na Contabilista. Quanto à cotação direta com fornecedores, foram contatadas 41 (quarenta e um) empresas, das quais 5 (cinco) enviaram propostas: FCW Distribuidora; Contabilista; Papel & Cia; Cetro; e Supracil (fls. 22-177).

5. O DCA consolidou as informações da pesquisa de mercado e informou que o valor médio da cotação resultou em R\$ 264,69 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme memória de cálculo acostada à fl. 27. Na sequência, elaborou o **Quadro Consolidado de Cotações** (fl. 26) e informou que empresa que apresentou proposta de menor valor foi a CETRO, com orçamento no valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). No entanto, essa empresa não tinha todas as certidões válidas, motivo pelo qual foi realizado contato com a empresa que apresentou proposta contemplando o segundo melhor preço – PAPEL & CIA –, com a qual foi realizada negociação e obtido desconto de R\$ 16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos), resultando no valor final da proposta de **R\$ 253,47 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, constando o orçamento atualizado à fl. 125 (fls. 22-177).

6. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou a Indicação Orçamentária (**Informação n. 395/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 178-180).

7. Em análise de mérito, a CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de finalização no acabamento das carteiras de identidade funcional após a impressão, sendo a guilhotina de mesa o instrumento mais eficiente para cumprimento da demanda (fls. 181-182).

8. A Declaração do Ordenador de Despesas foi juntada à fl. 183).

17. O DCA, então, juntou aos autos a seguinte documentação da empresa PAPEL & CIA: (i) Cartão CNPJ (fl. 189); (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 190); (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 192); (iv) Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 191); (v) Certidão Negativa da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 188); (vi) Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Curitiba (fl. 193); (vii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência, no Portal GMS do Paraná e no Portal da Transparência do Paraná (fls. 194-196); (viii) dados da futura contratada, empresa DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. (nome fantasia: PAPEL & CIA) (fl. 197).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



20. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 199/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto Federal nº 9.412/2018 (fls. 198-202).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;²

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 199/2022, exarado pela COJ (fls. 198-202), e no Despacho da CDP de fls. 181-182, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **R\$ 253,47**

¹ Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.

² Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



(duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. (nome fantasia: PAPEL & CIA), constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fl. 26); (ii) a empresa selecionada é empresa de pequeno porte; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 181-182); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 188-193), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência (fl. 194-196).

A CDP acostou Informação n. 395/2022/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 178-180), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 181-182). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 183).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 199/2022 (fls. 198-202).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde a: 01 (uma) guilhotina de mesa, conforme demais especificações constantes no TR definitivo (fls. 11-21).

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, conforme especificações constantes nestes autos.
2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

BRUNO MÜLLER SILVA

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2022
PROTOCOLO 19.420.364-0

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) guilhotina de mesa, conforme especificações do e-Protocolo n. 19.420.364-0.

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.**
Nome fantasia: PAPEL & CIA

CNPJ: 04.057.263/0001-98

DO PREÇO: **R\$ 253,47** (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.32 – Máquinas e Equipamentos Gráficos

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a finalização do acabamento, após impressão, do documento Carteiras de Identidade Funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 26 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

BRUNO MÜLLER SILVA
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300